



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Retirado de pauta pelo proponente

28/02/2023

“Autoriza a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) professores para a Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, **02 (dois) professores (séries iniciais) para a Secretaria Municipal de Educação**, em caráter temporário e emergencial, com carga horária de **25 (vinte e cinco) horas, Nível I, Classe A**, até o final do ano letivo de 2023.

Art. 2º - A referida contratação será realizada pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal 1.488/2015, e alterações pela Lei Municipal 1.570/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação para o cargo de Professor, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2023, que trata da contratação de 02 (dois) professores, Nível I, Classe A, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, séries iniciais.

Tal fato, dá-se pelo pedido de demissão/exoneração dos professores concursados Ana Maria Rodrigues e Adriane Marisa de Oliveira Stetter, e aposentadoria da professora Sandra Maria Somavilla.

A contratação será mediante Seleção Pública já realizada, quando do Concurso Público Municipal 001/2020, o qual possui candidatos aprovados/ habilitados e ainda não contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

Sabendo da excepcionalidade da situação, procura-se evitar a contratação sem a autorização legislativa. Assim agindo, a Administração Pública consegue manter a continuidade dos serviços essenciais na área de Educação.

Pelas razões expostas, ainda que de forma resumida, inequivocadamente, justificam a proposta de Lei que segue, contamos com vossa costumeira análise e deliberação, para aprovação da matéria.

Desde já renovamos votos de estima e consideração.

Dona Francisca, 27 de fevereiro de 2023

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal